



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 87 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 87 de 27 DE SETEMBRO de 2019:

Art. 1º. O artigo 4º do presente Projeto, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

São Pedro, 10 de outubro de 2019.


DU SOROCABA
VEREADOR


ADILSON DE JESUS
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 87/2019

Data: Hora:

Autor: Carlos Eduardo Oliveira, Adilson de Jesus

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 87/2019 Obriga as farmácias instaladas no município de São Pedro SP a disponibilizarem recipientes para

Numero de Protocolo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprimir erro material, tendo em vista que no artigo 4º de referida lei foi mencionada a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Contudo referida norma encontra-se revogada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, justificando assim a presente alteração.

No entanto, pedimos aos nobres vereadores, para que apreciem a presente emenda.

São Pedro, 10 de outubro de 2019.


DU SOROCABA
VEREADOR


ADILSON DE JESUS
VEREADOR